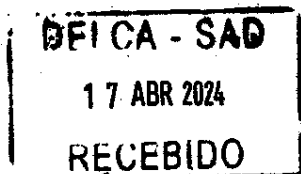


ILMO. SR. PREFEITO RUBENS BOMTEMPO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



*Recebido em 17/04/2024*  
*[Handwritten signature]*

[Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted] com fundamento nos art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18950/2022**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

### **1. DOS FATOS**

No dia 27 de março de 2024, a menos de 7 (sete) meses das eleições Municipais, foi divulgado o Edital de Licitação Concorrência Pública Presencial nº 01/2024, referente ao processo administrativo 18950/2022, no Município de Petrópolis.

O referido Edital de Licitação tem como objetivo a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Petrópolis, em um único lote, abrangendo quatro regiões específicas: Região

[Redacted]

do Retiro; Região do Carangola; Região do Roseiral; e Região da Estrada da Saudade.

Entretanto, o Edital de Licitação Concorrência Pública Presencial nº 01/2024, processo administrativo 18950/2022, apresenta vícios que impedem a realização do procedimento licitatório, conforme segue:

Consta ainda no Preâmbulo do Edital que “o processo licitatório teve início com a **abertura do Processo Administrativo de nº18950/2022, com base na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ, prolatada nos autos do processo TCE/RJ nº 238.617-6/2018**, bem como do ato de justificativa de outorga publicado no Diário Oficial do dia 26/03/2024.”

Portanto, surge a presente impugnação em decorrência dos vícios mencionados.

## **2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1 DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PERMISSÃO EM VIGOR NAS LINHAS LICITADAS E DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE QUANDO SERÁ O INÍCIO DA OPERAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.**

Conforme destacado no Preâmbulo do Edital, "o processo licitatório teve início com a abertura do Processo Administrativo de nº 18950/2022, com base na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ, prolatada nos autos do processo TCE/RJ nº 238.617-6/2018, bem como do ato de justificativa de outorga publicado no Diário Oficial do dia 26/03/2024".

Entretanto, é importante ressaltar que, conforme evidenciado no referido Processo Administrativo, a Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro NÃO declarou a nulidade do contrato de permissão da Cascatinha, conforme consta das decisões proferidas em 14 de junho de 2021 (DOC.I) e em 21 de fevereiro de 2024 (DOC.II).

Nesse contexto, é pertinente mencionar um trecho da decisão (DOC.II) emitida pelo TCE em 21 de fevereiro de 2024.

“Neste diapasão, constata-se que não houve violação do efeito suspensivo da decisão desta Corte de Contas, considerando que esta não tratou da continuidade da concessão ou não do serviço público de transporte coletivo, restringindo-se **tão somente ao cumprimento da legislação que exige a realização de licitação** para realizar as contratações públicas, em especial, os serviços delegáveis”

Diante do exposto, fica evidente que a determinação do TCE/RJ visa que o Município de Petrópolis conduza os devidos procedimentos licitatórios para a contratação de uma empresa prestadora de serviços públicos, em conformidade com a obrigatoriedade da licitação como método de contratação.

Assim, é claro que a existência de um contrato de permissão em vigor, com a empresa Cascatinha Transportes Coletivo de Passageiros Ltda. operando o serviço de transporte coletivo de passageiros, implica no dever do Município de Petrópolis de informar quando a operação pela empresa vencedora da licitação terá início.

A falta de tal informação viola os princípios da transparência e da publicidade, dado que a Cascatinha Transportes Coletivo de Passageiros

Ltda. possui um contrato de permissão válido até 28 de agosto de 2025 e continua operando integralmente no Município de Petrópolis.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o TCE/RJ estipulou que o Município de Petrópolis conclua o procedimento licitatório dentro de 360 dias a partir da publicação da decisão de 21 de fevereiro de 2024, que atualmente está em fase recursal.

Portanto, considerando a ausência de declaração de nulidade do contrato de permissão da Cascatinha Transportes Coletivo de Passageiros Ltda., que permanece em vigor até 28 de agosto de 2025, é evidente a falta de transparência e publicidade no Edital de Licitação Concorrência Pública Presencial nº 01/2024, processo administrativo 18950/2022, por não especificar quando a operação da empresa vencedora da licitação terá início.

Consequentemente, requer-se a declaração de nulidade do procedimento licitatório devido à violação dos princípios da transparência e publicidade, decorrente da omissão de informação crucial no edital, a saber: a data de início da operação do vencedor da licitação, considerando a existência do contrato de permissão vigente com a Cascatinha, sem declaração de sua nulidade, caducidade ou qualquer evento que encerre o contrato de permissão, o que poderia resultar em duplicidade de empresas operando nas mesmas linhas.

### **3. DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer:

3.1) seja declarada a nulidade o Edital de Licitação Concorrência Pública Presencial nº 01/2024, processo administrativo 18950/2022, a ser realizado no dia 24 de abril de 2024, a teor da Súmula 473, do STF.

3.2) Subsidiariamente, requer seja determinada a suspensão do Edital de Licitação Concorrência Pública Presencial nº 01/2024, processo administrativo 18950/2022 até que todos os vícios apontados na presente impugnação sejam sanados.

Termos em que,

Pede deferimento.

16 de abril de 2024.